



DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

# PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"  
Secretaria Municipal de Governo e Administração

## LEI Nº 5.902, DE 29 DE SETEMBRO DE 2014.

Proj. Lei nº 80/2014 – Autoria: Vereador Valmir Dionizio

**Torna obrigatória a exibição de vídeos educativos antidrogas nas aberturas de shows e eventos culturais no Município de Assis e dá outras providências.**

### **O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:**

Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º-** É obrigatória a exibição de vídeos educativos antidrogas, para fins de acesso à informação, conscientização, prevenção e combate ao uso de substâncias alucinógenas ou entorpecentes, na abertura de todos os shows artísticos e eventos culturais com aglomeração de público no Município de Assis.

**§ 1º-** Entendem-se por eventos culturais shows musicais, teatrais e de dança, bem como outros acontecimentos similares, excetuando-se os cinemas por já existir legislação específica.

**§ 2º-** Os vídeos de que trata o caput deste artigo deverão ter duração de, no mínimo dois minutos.

**§ 3º-** A projeção dos vídeos educativos deverão ser feita em telas capazes de permitir a visualização de seu conteúdo por todo o público do local onde se realizará o show ou evento cultural.

**Art. 2º-** A exibição dos vídeos educativos será de responsabilidade dos produtores de shows e eventos culturais realizados no Município de Assis.

**Parágrafo Único.** Os Poderes Executivo e Legislativo fornecerão os vídeos educativos.

**Art. 3º-** As informações a serem veiculadas nos vídeos educativos de que trata a presente Lei deverão abordar os seguintes temas, dentre outros:

- I. consequências do uso de drogas lícitas e ilícitas;
- II. uso indevido de medicamento;
- III. drogas e sua relação próxima com a violência, prostituição e acidentes;
- IV. os dependentes de drogas e suas chances de recuperação;
- V. a participação da família e da comunidade.

**Art. 4º.** A concessão do alvará para cada evento estará condicionada a assinatura, pelo promotor do mesmo, do termo de ciência e compromisso de veiculação do vídeo pertinente, no termo do artigo 1º.

**Art. 5º.** O descumprimento do disposto na presente Lei sujeitará o infrator à multa de 50 (cinquenta) UFESPs, aplicada em dobro no caso de reincidência.



DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

# PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"  
Secretaria Municipal de Governo e Administração

Lei nº 5.902, de 29 de setembro de 2014.

- Art. 6º-** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados de sua publicação.
- Art. 7º-** As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
- Art. 8º-** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- Art. 9º-** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 29 de setembro de 2014.



**RICARDO PINHEIRO SANTANA**  
Prefeito Municipal



**FERNANDO SPINOSA MOSSINI**  
Secretário Municipal de Governo e Administração  
Publicada no Departamento de Administração, em 29 de setembro de 2014.